



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI MUNICIPAL N. 430, 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Inclui parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 407 de 04 de novembro de 2013 e altera dispositivos que define o perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º—A presente Lei Municipal que inclui parágrafos e altera a redação da Lei Nº 407, de 04 de novembro de 2013, que define o perímetro urbano do município de Montadas, conforme desenho formado pela interligação dos pontos “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07” e “08”. Devidamente georeferenciados, tendo como marco zero (MO) a Igreja Matriz, identificado como ponto “0”, de acordo com o mapa 01.1 do perímetro urbano parte integrante da referida LEI.

Art. 2º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§1º - O marco zero “0”: fica definido como marco zero para fins de georeferenciamento do perímetro urbano do município de Montadas, o ponto “0”, Igreja Matriz nas seguintes coordenadas (N(4) 9.215.516 E(x) 173.077).”

Art. 3º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§ 2º - O PTO. “01”: fica ao longo da BR PB 121, que liga o centro da cidade ao trevo na PB 121, que liga Pocinhos a Areial. Na extremidade final lado (Sul/Leste) das propriedades do Sr. Francisco de Assis Belarmino, começo da estrada vicinal que vai para o sítio campos, numa distância de 1.413,00 m em linha reta do marco “0”. Nas seguintes coordenadas (N(4) 9.216.690 E(x) 173 037).”

Art. 4º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§ 3º: - O PTO “02”: tem como referência o extrema superior lado (Norte/Leste) na divisa ao sítio da Sr.ª Elisa Gonçalves (Sítio Montadas de Baixo) com a propriedade do Sr. Erivaldo Miranda, numa distância de 1.379,00 mem linha reta do marco “0”. Nas seguintes coordenadas (N(4) 9.216.080 E(x) 174.077).”

Art. 5º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§ 4º - O PTO “03”: tem como referencia da ramadinha na propriedade do Sr. Erivaldo Martins no Sítio Campos, a uma distância de 2.108,00 m em linha reta do marco “0”. Nas seguintes coordenadas (N(4) 9.214.574 E(x) 174564).”

Art. 6º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§ 5º - O PTO “04”: Tem como referencia o refeitório da empresa CIALNE, na propriedade do Sr. Erivaldo Miranda (Sítio Cobiçado). A uma distância de 2.004,00 m em linha reta do marco zero, nas seguintes coordenadas (N(4) 9.214.042 E(x) 172 284).”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 7º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§ 6º - O PTO “05”: tem como referência a capela São João Batista, no Sítio Carga D'Água a uma distância de 2.008,00 m em linha reta do marco “0”. Nas seguintes coordenadas (N(4) 9.214.584 E (x) 171.683).”

Art. 8º - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§7º - O PTO “06”: Tem como referência a casa sede da propriedade do Sr. Francisco Irineu dos Santos, (Chico de Irineu) no Sítio Montado a uma distância de 1.451,00 m em linha reta do marco “0”. Nas seguintes coordenadas (N(4) 9.216.082 E(x) 172 009).”

Art. 9º -Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§8º - O PTO “07”: tem como referência a casa sede da propriedade do Sr. Aldo Luciano, na estrada por trás do grupo escolar Irmãos Veríssimo. A uma distância de 1600,00 m em linha reta do marco “0”. Nas seguintes coordenadas (N(4) 9.216.470 E(x) 172.149).”

Art. 10 - Inclui o seguinte paragrafo no artigo 2º:

“§ 9º - O PTO “08”: Tem como referência a casa sede da granja do Sr. Arlindo Soares Ferreira (Sítio Montadas de Cima), a uma distância de 1.539,00 m em linha reta do marco “0”, com as seguintes coordenadas (N(4) 9.216.686 E(x) 172.554).”

Art. 11 - Inclui o seguinte paragrafo único no artigo 2º:

“Paragrafo Único - O polígono é encerrado na volta do PTO. “08” ao PTO. “01”. Todas as coordenadas em UTM.”

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Montadas-PB, 11 de Setembro de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional